LEI Nº681, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre autorização para contribuição a CISVALE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho, por seu Poder Executivo, autorizado a contribuir com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Baixe Vale do Rio Grande – CISVALE, no corrente exercício com a importância de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de fevereiro de 2004.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária